



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 250/65  
DE 25 DE MAIO DE 1965

" Dispõe sôbre isenção de Impostos Municipais à Estabelecimentos Bancários".

Faço saber, que a Câmara Municipal de Taquarituba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Ficam isentos dos Impostos Municipais, os Estabelecimentos Bancários Oficiais que venham à se instalar no Município de Taquarituba.

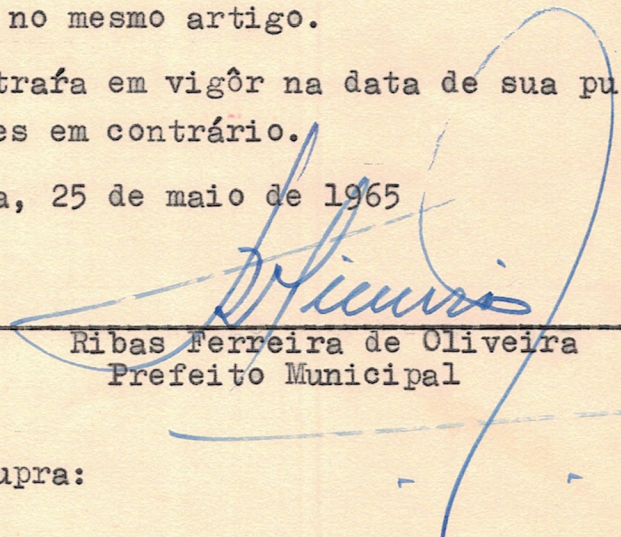
ARTIGO 2º- As isenções de que trata o artigo 1º, são extensivas aos demais Estabelecimentos Bancários que apliquem, também no Município, quantia igual ou, superior a 100%(cem por cento) dos depósitos recebidos na Agência local do mesmo Banco.

ARTIGO 3º- Para fazer jús aos beneficios de que trata o artigo 2º, a parte interessada dará entrada na Prefeitura, de requerimento solicitando a isenção a que tem direito, acompanhado de balanço que apresente o montante dos depósitos e da aplicação.

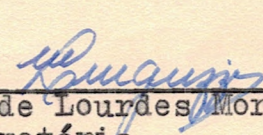
ARTIGO 4º- Deixará de gozar das isenções do artigo 2º desta lei, o Estabelecimento que deixar de atingir a percentagem minima de aplicação estabelecida no mesmo artigo.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 25 de maio de 1965

  
\_\_\_\_\_  
Ribas Ferreira de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Moreira Guzzi  
Secretária

LEI Nº 31/65 DA C.M. DE 25 DE MAIO DE 1965